

**DECRETO Nº 045/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a retomada de forma gradual das atividades comerciais neste município, bem como, sobre as medidas sanitárias a serem adotadas com a flexibilização social, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 19.085/2020 aprovou a retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o Município de Simões-PI, em decorrência da pandemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à Administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

**CONSIDERANDO** ainda que o Ministério Público do Estado do Piauí através da Recomendação da Procuradoria-Geral de Justiça nº 03/2020, recomendou a necessidade da observância, pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da Covid-19.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Município de Simões/PI retomará de forma gradual as atividades comerciais e sociais que estavam impedidas de funcionar nos termos dos Decretos Municipais anteriores, a partir de 31/07/2020, na seguinte segmentação:

*Jose Wilson de Carvalho*  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

**I) A partir do dia 31/07/2020:**

DATA DE RETORNO	ATIVIDADE	DIAS DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
31/07/2020	• Atividades de cunho religioso	Segunda-feira a Domingo	1 (uma) hora em cada turno: manhã, tarde e noite
	• Farmácias, drogarias, similares; • Postos de combustíveis; • Venda de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Segunda-feira a Domingo	07:00hs às 21:00hs
	• Escritórios de Advocacia • Escritório de Serviços Contábeis.	Segunda-feira a Sábado	08:00hs às 17:00hs
	• Supermercados, mercadinhos, mercearias; • Padarias, panificadoras; • Bancos e Lotéricas; • Borracharias; • Farmácias veterinárias, Pet shop; • Venda cereais, ração animal e similares.	Segunda-feira a Sábado	07:00hs às 18:00hs
	• Laboratório de Análises, e, respectivos postos de coleta; • Clínicas de Radiodiagnóstico;	Segunda-feira a Sábado	07:00hs às 14:00hs
	• Recebimento de pagamento por meio de crediário ou carnês	Segunda-feira a Sexta-feira	08:00hs às 14:00hs
	• Consultórios e Clínicas Médicas, de Odontologia, de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de Psicologia, de Fonoaudiologia, de Nutrição	Segunda-feira a Sexta-feira	08:00hs às 14:00hs

**II) A partir do dia 03/08/2020:**

DATA DE RETORNO	ATIVIDADE	DIAS DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
03/08/2020	• Lojas de autopeças, moto peças, oficinas; • Metalúrgica; • Lojas de material de construção civil; • Lojas de móveis e eletrodomésticos; • Marcenarias; • Revenda de veículos automotores	Segunda-feira a Sexta-feira	07:00hs às 15:00hs
	• Óticas; • Relojoarias; • Perfumarias; • Floricultura; • Salão de beleza unissex e barbearias; • Lojas de confecções, calçados,	Segunda-feira a Sexta-feira	09:00hs às 15:00hs



	tecidos, aviamentos e malharias; • Lojas de embalagens; • Lojas de informática; • Armarinhos; • Papelaria e xerox;		
--	--	--	--

**III) A partir do dia 17/08/2020:**

DATA DE RETORNO	ATIVIDADE	DIAS DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
17/08/2020	Lanchonetes e Pizzarias	Segunda-feira à Domingo	Segunda-feira à Sexta-feira – 15:00hs às 22:00hs Sábado e Domingo – somente Delivery
	Restaurantes	Segunda-feira à Domingo	Segunda-feira à Sexta-feira – 10:00hs às 20:00hs Sábado e Domingo – somente Delivery
	Transporte Alternativo (intermunicipal e interestadual)	Segunda-feira à Sexta-feira	Será regulamentado por Portaria da VISA/SMS

**IV) A partir do dia 08/09/2020:**

DATA DE RETORNO	ATIVIDADE	DIAS DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
08/09/2020	Academias	Segunda-feira a Sexta-feira	05:00hs às 09:00hs 14:00hs às 21:00hs

§ 1º. As Igrejas e Templos deverão funcionar com o equivalente à 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação, e as cerimônias deverão ter duração máxima de 01 (uma) hora por turno.

§ 2º. Fica determinado que os atendimentos em salão de beleza unissex e barbearias, deverão ser realizados mediante prévio agendamento com hora marcada e de forma individualizada.

§ 3º. As lanchonetes e pizzarias funcionarão das 15:00 horas às 22:00 horas de segunda-feira à sexta-feira com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de ocupação, e aos sábados e domingos apenas mediante serviço de entrega em domicílio (delivery).

§ 4º. Os restaurantes funcionarão das 10:00 horas às 20:00 horas de segunda-feira à sexta-feira com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de ocupação, e aos sábados e domingos apenas mediante serviço de entrega em domicílio (delivery) ou retirada em balcão.

§ 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma dos §§ 3º e 4º deste artigo, nos dias de sábado e domingo, não poderão realizar atendimento no respectivo local de funcionamento com colocação de mesas para cliente, ainda que para espera.

§ 6º. A autorização para retorno das atividades delineadas neste artigo deverão observar os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (Covid-19) aprovados na forma dos Decretos Estaduais nº 19.074/2020, 19.075/2020, 19.076/2020, 19.077/2020, 19.093/2020, bem como, os expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As atividades presenciais na Administração Pública Municipal serão retomadas no dia 24/08/2020, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 14:00hs.

§ 1º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino e também da rede privada de ensino, por tempo indeterminado.

§ 2º. Fica autorizado, a partir de 03/08/2020, a realização de deslocamento de servidores para outros municípios e ou estados à serviço da administração.

**Art. 3º.** As atividades econômicas e sociais autorizadas a retornar a funcionar nos termos deste Decreto deverão adotar os Protocolos de Prevenção e Controle da disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) específico para cada setor aprovados na forma dos Decretos do Governos Estadual, bem como, as seguintes medidas de convivência e de distanciamento social, abaixo especificadas:

- I - Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores com tapetes umedecidos com água sanitária;
- II - Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;
- III - O funcionamento dos locais com atendimento ao público com capacidade de lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- IV - Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;
- V - O procedimento de higienização previsto no inciso IV deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes.
- VI - Divulgação das regras e recomendações de prevenção por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;
- VII - Restringir o acesso ao estabelecimento à apenas 02 (duas) pessoas da mesma família;

**Parágrafo Único** – Fica determinado que todos os estabelecimentos antes da reabertura, e no seu cotidiano de atendimento, devem fazer a higienização de toda à área física com pulverização e desinfecção com água sanitária e limpeza do ambiente.



**Art. 4º.** As atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas, em ambiente aberto ou fechado, estão proibidas de ocorrerem por tempo indeterminado, bem como:

- I. Feira Livre do município de Simões.
- II. Atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- III. Clubes, casas de espetáculos, shows ao ar livre;
- IV. Eventos esportivos de qualquer natureza;
- V. Atividades recreativas e de lazer destinadas as crianças como: brinquedotecas, pula-pula, cama elástica, escorregador e similares em locais públicos e privados;
- VI. Circulação de crediárias locais e de outros municípios, seja através de carroça, reboques ou veículos automotores;
- VII. Bares e similares;
- VIII. Banhos Públicos em açudes, barreiros, piscinas públicas e outros similares.

**Art. 5º.** As disposições contidas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município de Simões-PI.

**Art. 6º.** Ficam mantidas os Decretos Municipais nº 010/2020, 014/2020, 017/2020, 028/2020 e 040/2020, na parte que não conflitem com este Decreto.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - Piauí, 29 de julho de 2020.

**JOSÉ WILSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49